



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Infraestrutura de TIC

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 1/2026 -
DINRE/DITIC/RE/IFRN**

12 de maio de 2026

PROCESSO Nº: 23421.003918.2025-11

INTERESSADO: CONTEGO Consultoria Ltda – CNPJ nº 35.898.517/0001-24

ASSUNTO: Análise da Exequibilidade da Proposta, Capacidade Técnica e Aderência da Solução Ofertada pela empresa CONTEGO

1. Introdução

Em atendimento à solicitação da DICLIC, procede-se à análise técnica dos documentos apresentados pela empresa CONTEGO Consultoria Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto é a contratação de solução corporativa de segurança para endpoints, na modalidade de subscrição, com funcionalidades de Endpoint Protection Platform (EPP), Next Generation Antivirus (NGAV) e Endpoint Detection and Response (EDR), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Apêndice do Anexo I).

A presente análise contempla:

- a exequibilidade técnica e econômica da proposta, considerando o desconto aproximado de 48% em relação ao valor estimado pelo IFRN;
- a capacidade técnica da empresa, com base nos atestados apresentados;
- a verificação da identificação e aderência técnica da solução ofertada, à luz dos critérios definidos no ETP.

2. Documentos analisados

Foram analisados os seguintes documentos constantes do processo:

- Proposta comercial da empresa CONTEGO, ajustada ao valor ofertado;
- Documento de exequibilidade da proposta, com declaração formal e composição de custos;
- Atestados de capacidade técnica, contratos administrativos e notas fiscais;
- Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar da contratação.

3. Identificação da solução ofertada

Conforme verificado na proposta comercial apresentada, a empresa CONTEGO Consultoria Ltda indicou expressamente como solução ofertada ao IFRN o seguinte produto:

- Marca / Modelo: Sophos EDR

A indicação consta de forma clara no item referente ao licenciamento da solução corporativa de antivírus (EPP + NGAV + EDR), pelo período de 36 meses, destinada à proteção de até 5.000 endpoints.

Dessa forma, resta sanada a identificação formal do fabricante e da solução ofertada, estando a proposta vinculada ao produto Sophos EDR.

4. Análise da exequibilidade da proposta

4.1 Conformidade com o Termo de Referência e o ETP

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza o objeto como solução de EDR moderno, usualmente licenciada por volume, o que permite economias de escala relevantes em contratações de maior porte.

A empresa apresentou composição de custos estimados contemplando:

- licenciamento de software para até 5.000 ativos (estações de trabalho e servidores), pelo período de 36 meses;
- custos de serviços associados (implantação, suporte e capacitação);
- tributos e encargos.

4.2 Avaliação técnica

Observa-se que:

- o Termo de Referência não veda a concessão de descontos elevados, exigindo apenas que a proposta seja técnica e economicamente exequível;
- os valores unitários demonstrados em contratos anteriores, ainda que em menor escala, são compatíveis com práticas de mercado;
- o maior volume contratado pelo IFRN justifica, sob o aspecto técnico, a redução do preço unitário ofertado.

Conclusão sobre exequibilidade:

Não foram identificados indícios técnicos de inexecuibilidade da proposta ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

5. Análise da capacidade técnica

Os atestados e documentos apresentados demonstram que a empresa possui experiência em:

- fornecimento de licenças de antivírus corporativo / EDR;
- soluções com gerenciamento centralizado;
- contratos com vigência de 36 meses, compatíveis com o objeto da licitação;
- atendimento a órgãos e entidades da Administração Pública.

O Termo de Referência e o ETP não exigem identidade quantitativa entre contratos anteriores e o objeto licitado, mas sim similaridade de objeto e complexidade técnica, requisitos atendidos pela documentação apresentada.

Conclusão sobre capacidade técnica:

Os atestados apresentados são compatíveis com o objeto licitado e suficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa.

6. Verificação de aderência técnica da solução (Sophos EDR)

Embora a solução ofertada esteja formalmente identificada como Sophos EDR, ressalta-se que:

- a denominação “Sophos EDR” abrange diferentes níveis, módulos e combinações de licenciamento dentro do portfólio do fabricante;
- o Termo de Referência exige requisitos técnicos específicos, cuja verificação objetiva depende da comprovação da versão, módulos e funcionalidades efetivamente incluídos na licença ofertada.

O item 8 – Critérios e Testes de Aceitação do Estudo Técnico Preliminar, especialmente o Módulo 1 (verificação documental), prevê expressamente que a Administração poderá exigir evidências técnicas do software ofertado, tais como:

- datasheets;
- manuais técnicos do fabricante;
- documentação oficial ou equivalente, que permita a validação objetiva da aderência da solução aos requisitos do TR.

7. Recomendações técnicas

Diante do exposto, recomenda-se a realização de diligência junto à empresa CONTEGO Consultoria Ltda, para que esta:

1. Confirme a versão/licença específica do Sophos EDR ofertado, indicando claramente os módulos e funcionalidades incluídos;
2. Apresente datasheets, manuais técnicos e/ou evidências oficiais do fabricante Sophos, nos termos do Módulo 1 do item 8 do ETP, demonstrando o atendimento integral aos requisitos técnicos do Termo de Referência;
3. Comprove, de forma documental:

1. a vigência da subscrição por 36 meses;
2. a aderência da solução aos principais requisitos funcionais exigidos no TR.

Ressalte-se que a diligência proposta não caracteriza criação de requisito novo, nem implica desclassificação automática, tratando-se de procedimento expressamente previsto no ETP e necessário para a verificação objetiva da aderência técnica da solução ofertada.

8. Conclusão

À vista da análise realizada, conclui-se que:

- a empresa identificou formalmente a solução ofertada como Sophos EDR;
- os documentos apresentados são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta e a capacidade técnica da licitante;
- permanece necessária a verificação documental da aderência técnica da solução Sophos EDR, conforme previsto no ETP;

Recomenda-se, portanto, a realização de diligência complementar, conforme item 7 deste parecer, sem prejuízo da continuidade do certame.

Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da licitação, condicionando-se a confirmação final da aceitabilidade técnica da proposta ao atendimento da diligência ora recomendada, com posterior restituição dos autos à DILIC/DICLIC para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriano Carvalho Xavier de Oliveira Marques Alves, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 12/05/2026 18:02:21.
- Joao Rodrigo Silva de Carvalho, COORDENADOR(A) - CD0004 - DINRE/RE, em 12/05/2026 18:48:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1070023
Código de Autenticação: b9b1c074df

